



## UFSB: UNIVERSIDADE PROMOTORA DE SAÚDE

### Edital Proaf 19/2022

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF), torna público o presente Edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto nº 7.234/10) e financiado por recursos aportados pelo Governo Federal decorrente deste Decreto, para selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB, nos Campi e Rede de Colégios Universitários Anísio Teixeira para recebimento do Auxílio UFSB: Universidade Promotora de Saúde.



## CAPÍTULO I

### Do Objetivo Geral

Art. 1º O presente Edital tem como objetivo geral atender o Art. 3º, §1º, do Decreto nº 7.234/10, que descreve as áreas das ações de assistência estudantil do PNAES, as quais incluem: atenção à saúde; esporte; acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, sendo estas, áreas correlatas com a temática de Promoção da Saúde.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Gerais

Art. 2º O Auxílio UFSB: Universidade Promotora de Saúde consiste em subvenção financeira,



em parcela única, destinada a estudantes de graduação da UFSB, em vulnerabilidade socioeconômica, que devem planejar e executar uma proposta de promoção da saúde para ser realizada prioritariamente de forma presencial e observando as medidas de segurança recomendadas.

Art. 3º São objetivos específicos do Edital:

§1º Fomentar a capacidade de articulação de conhecimentos técnicos, científicos e artísticos das/os estudantes de graduação, numa perspectiva de intervenções de promoção da saúde;

§2º Estimular o desenvolvimento de capacidades e competências críticas, problematizadoras e criativas das/os estudantes da graduação no campo da Promoção da Saúde, com compromisso e responsabilidade social;



§3º Colaborar para reduzir possíveis situações de estresse e ansiedade das/os estudantes.

Art. 4º Poderão ser contempladas/os com o Auxílio UFSB: Universidade Promotora da Saúde, as/os estudantes em situação de vulnerabilidade social e que estejam com inscrição ativa e homologada no CADASTRO PROAF.

Art. 5º O Auxílio UFSB: Universidade Promotora da Saúde poderá ser acumulada com a Bolsa de Apoio à Permanência (BAP) e outras modalidades de bolsas e auxílios da UFSB.

Art. 6º Para este edital, será destinado o orçamento de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

Art. 7º O valor do Auxílio UFSB: Universidade Promotora da Saúde para o presente Edital



será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por estudante, pago em parcela única.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Inscrições e dos impedimentos à concessão**

Art. 8º Poderão se inscrever para o presente Edital, estudantes de graduação da UFSB que atendam aos seguintes critérios:

I. estar matriculada/o, como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares por quadrimestre.

II. apresentar todos os documentos exigidos no presente Edital.



Art. 9º São impedimentos para concessão do Auxílio UFSB: Universidade Promotora de Saúde:

I. inscrição inativa e não homologada no CADASTRO PROAF.

II. estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I do Art. 19 deste edital, que trata da licença maternidade e da licença saúde;

III. ser estudante, unicamente, do programa de pós-graduação da UFSB;

IV. estar em débito com prestações de contas de edições anteriores do Edital UFSB: Universidade Promotora de Saúde ou outros auxílios e/ou bolsas recebidos do Programa de Apoio à Permanência PAP);





V. ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este/a servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste Edital.

## **CAPÍTULO IV**

### **Orientações Gerais**

Art. 10 Cada estudante poderá enviar e participar de apenas uma proposta de promoção da saúde neste Edital.

Art. 11 As propostas de promoção da saúde poderão ser submetidas individualmente, em duplas, ou trios de estudantes que atendam



aos critérios previstos nos Capítulos III e IV deste Edital, e que, igualmente, receberão o Auxílio UFSB: Universidade Promotora de Saúde.

Parágrafo único. Considerando que os auxílios serão pagos individualmente, cada estudante deverá realizar a sua própria inscrição, sendo a/o único/o responsável pelo envio das documentações pessoais necessárias.

Art. 12 É facultativo a inclusão de 1 (um/a) docente ou 1 (um/a) técnico-administrativo/a da UFSB, que atuarão como colaboradoras/es, em articulação com as/os estudantes responsáveis pela proposta de promoção da saúde submetida.

Art. 13 As propostas submetidas para este Edital deverão ser enquadradas,





obrigatoriamente, em um dos eixos temáticos abaixo:

Eixo temático 1 – Acessibilidade e Inclusão;

Eixo temático 2 – Atenção à Saúde;

Eixo temático 3 – Esportes e Lazer.

§ 1º O eixo temático deverá ser informado no formulário de inscrição, sob pena de eliminação do processo seletivo.

§ 2º As propostas de promoção da saúde deverão ser executadas prioritariamente de forma presencial nos campi e poderão compreender diversas modalidades, tais como: seminário, oficina, simpósio, torneio, workshop, festivais, corrida, conferência, cursos, criação de vídeos, sites/blogs, documentários, clips musicais, cartilhas, guias, catálogos, manuais, dentre outras



modalidades que deverá estar clara no projeto submetido para apreciação.

Parágrafo único. É expressamente proibido o plágio e/ou autoplágio na construção das propostas. Portanto, em caso de produção de materiais de texto, como cartilhas, guias, catálogos e manuais, é obrigatório, antes da publicação do material, o envio da Declaração de Revisão de Conteúdo (**Anexo IV**) assinada por docente ou técnico-administrativo, para o e-mail: **promocaodasaude@ufsb.edu.br**, a fim de atestar a segurança do material produzido quanto a confiabilidade das informações e inexistência de plágio. É de responsabilidade dos proponentes a articulação junto a/ao docente ou técnico-administrativo para revisão do material a ser publicado.



## CAPÍTULO V

### Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 14 O processo seletivo será composto por três etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital.

#### Etapa 1 – Inscrições:

a) As/Os estudantes com inscrição ativa e homologada no CADASTRO PROAF deverão, via SIGAA, solicitar o Auxílio UFSB: Universidade Promotora de Saúde mediante preenchimento de formulário específico e envio (upload) das seguintes documentações:

1. Formulário de Inscrição **(Anexo I)**;
2. Proposta de Promoção da Saúde elaborada de acordo com as normas **(Anexo II)**;
3. Termo de Outorga e Aceitação do



## Auxílio (**Anexo D**).

b) É responsabilidade da/o candidata/o conferir, antecipadamente, o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição.

§1º A PROAF não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§2º O envio da solicitação de inscrição fora do período, bem como a ausência de qualquer documento solicitado e/ou utilização de outros modelos de formulários que não os descritos neste Edital, invalidará a inscrição.



§3º As documentações deverão ser enviadas em arquivos, somente, no formato *Portable Document Format – PDF*.

## **Etapa 2 – Avaliação das propostas:**

a) As propostas de promoção da saúde submetidas serão avaliadas por 2 (dois) examinadoras/es que emitirão notas de zero (0,0) a cem (100,0), segundo os critérios descritos no barema de avaliação de propostas (**Anexo III**), a saber:

1. Coerência da proposta (20 pontos);
2. Relevância e impactos sociais (30 pontos);
3. Metodologia (criatividade, inovação, viabilidade de execução por meio digital, viabilidade de execução alternativa por meio presencial) (40 pontos);
4. Formatação/Ortografia (10 pontos).



- b) Para serem pré-classificadas, as propostas terão que obter da banca avaliadora, nota final mínima de 60 pontos.
- c) As propostas pré-classificadas serão organizadas em ordem decrescente de pontuação e passarão para a etapa seguinte do processo seletivo.

### **Etapa 3 – Análise individual de inscrições:**

- a) As/Os estudantes vinculadas/os às propostas pré-classificadas terão suas inscrições individualmente verificadas quanto ao atendimento dos critérios previstos no Capítulo III.
- b) Serão desclassificadas as propostas cujas/os estudantes vinculadas/os apresentaram documentação incompleta ou fora das normas/pré-requisitos estabelecidos neste Edital, ou que não





estejam com inscrição ativa e homologada no Cadastro PROAF, ainda que tenham obtido pontuação mínima de 60 pontos na etapa anterior.

#### **Etapa 4 – Resultado:**

a) As propostas de promoção da saúde serão publicadas em ordem decrescente de pontuação, até o limite do recurso disponível, compondo, assim, uma lista de propostas selecionadas, cujas/os estudantes responsáveis receberão, individualmente, o Auxílio disponibilizado por este Edital.

b) As demais propostas que tenham obtido nota mínima de 60 pontos, ou seja, que estejam classificadas, mas que não tenham sido selecionadas, poderão ser contempladas posteriormente, dependendo de disponibilidade de



recursos financeiros e do atendimento aos pré-requisitos previstos no Capítulo III.

c) O resultado do Auxílio UFSB: Universidade Promotora de Saúde será publicada no site da UFSB, aba da PROAF.

d) É de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a execução das propostas, selecionadas, no quadrimestre 2022.3

## CAPÍTULO VI

### **Das Obrigações das/os estudantes selecionadas/os**

Art. 15 Cumpre às/aos estudantes selecionadas/os para recebimento do



## Auxílio UFSB: Universidade Promotora de Saúde:

- I. manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;
- II. manter-se matriculada/o durante todo o quadrimestre da solicitação, e, no mínimo, em mais dois quadrimestres subsequentes, em, pelo menos, 2 (dois) componentes curriculares de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016, exceto casos em que o/a estudante esteja matriculado/a em apenas 1 (um) componente curricular por estar cumprindo suas atividades domiciliares devido a licença maternidade ou saúde;
- III. planejar e executar a proposta de promoção da saúde aprovada pelo presente Edital com responsabilidade e compromisso social, zelando pelos direitos



humanos e princípios éticos;

IV. Utilizar marca institucional específica da PROAF (**Anexo V**) em todos os materiais de divulgação;

V. Contatar a Coordenação de Qualidade de Vida - CQV/PROAF, em caso de necessidade de alterações nas propostas selecionadas, pelo e-mail: **promocaodasaude@ufsb.edu.br**;

VI. Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo B**;

VII. Comunicar solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar, através do **Anexo B**;

VIII. Atender às convocações da PROAF relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência (PAP);



IX. Em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo C**.

§1º É expressamente proibido estimular o consumo de bebidas alcoólicas, tabagismo, uso de entorpecentes e/ou armamentos. É proibido ainda, vincular a marca da UFSB a divulgações de empresas privadas e/ou propagandas de cunho político-partidárias.

§2º Em caso de não realização ou realização parcial da proposta aprovada, todas/os estudantes responsáveis pela atividade deverão ressarcir o auxílio financeiro concedido integralmente ao erário público.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das obrigações das/os docentes e técnicos-administrativos colaboradoras/es**



Art. 16 Cumpre às/aos docentes e técnicos-administrativos colaboradoras/es das propostas selecionadas pelo presente Edital:

I. formalizar a sua participação na proposta submetida, por meio de assinatura do Formulário de Inscrição **(Anexo I)**;

II. orientar e acompanhar o planejamento e execução da atividade de promoção de saúde aprovada.

Parágrafo único. Ao final do período de execução da proposta, a CQV/PROAF procederá com o envio de certificação às/os docentes e técnicos-administrativos colaboradoras/es.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Cronograma**





Art. 17 O processo seletivo para o Edital UFSB: Universidade Promotora de Saúde seguirá o cronograma abaixo:

I. Inscrições e submissões de propostas pelo Sigaa: **25 de agosto a 08 de setembro de 2022;**

II. Avaliação das propostas: **09 a 12 de setembro de 2022;**

III. Resultado preliminar: **13 de setembro de 2022;**

IV. Recursos: **14 e 15 de setembro de 2022;**

V. Resultado dos Recursos: **16 de setembro de 2022;**

VI. Recursos à CPAf: **19 de setembro de 2022;**

VII. Resultado final pós CPAf: **20 de setembro de 2022;**

VIII. Recebimento do pagamento: **outubro de 2022;**



IX. Período de execução das propostas selecionadas: **até o final do quadrimestre 2022.3.**

## CAPÍTULO IX

### Dos Recursos

Art. 18 As/Os estudantes terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.

Art. 19 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso **(Anexo E)** pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA-> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.



Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso (**Anexo E**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

Art. 20 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 21 A interposição de recursos se refere à contestação do resultado e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

Art. 22 Os recursos, após a divulgação do resultado dos recursos, serão julgados pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidata/o encaminhar o recurso (**Anexo E**), seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais - CPAf.



Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso (**Anexo E**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

## CAPÍTULO X

### Do Pagamento

Art. 23 O pagamento do Auxílio UFSB: Universidade Promotora de Saúde se dará através de depósito, em cota única, em conta corrente individual em nome da/o estudante beneficiada/o, declarada no Termo de Outorga e de Aceitação (**Anexo D**).

Art. 24 No caso do pagamento do auxílio não ser efetivado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela



regularização das informações é da/o própria/o estudante beneficiada/o.

Parágrafo único. Não serão aceitas para pagamento do auxílio fornecido por este Edital, contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

Art. 25 Constatadas irregularidades na documentação apresentada, suspensão ou abandono do curso por parte da/o estudante beneficiada/o, ou, a não execução da proposta de promoção da saúde submetida, a/o mesma/o deverá ressarcir o erário público com todo o valor recebido indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela PROAF.



## CAPÍTULO XI

### Do Relatório de Atividades

Art. 26 Todas/os as/os estudantes selecionadas/os deverão submeter, individualmente, Relatório de Atividades **(Anexo VI)** pelo Sigaa em até 15 dias após execução da proposta de promoção da saúde, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Relatório de Atividades.

Art. 27 Após aprovação do Relatório de Atividades, a CQV/PROAF procederá com o preparo e envio de certificação, individualmente, para cada estudante.

Parágrafo único. A responsabilidade de certificar ouvintes e palestrantes é de inteira responsabilidade das/os estudantes





responsáveis pela proposta de promoção da saúde realizada.

Art. 28 A/O estudante selecionada/o que não apresentar o Relatório de Atividades, terá os seus outros benefícios do Programa de Apoio à Permanência suspensos até a completa regularização deste processo, podendo, ainda, incorrer às sanções disciplinares e administrativas da Universidade.

## **CAPÍTULO XII**

### **Das Disposições Finais**

Art. 29 Se ao final do quadrimestre 2022.3 forem identificadas uma ou mais das situações a seguir, as/os estudantes beneficiadas/os ficarão impedidas/os de



pleitear o auxílio de outros Editais UFSB:  
Universidade Promotora da Saúde:

- I. Não execução, por quaisquer motivos, da proposta de promoção da saúde selecionada;
- II. Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas neste Edital, com destaque para o envio do Relatório de Atividades, conforme os prazos requeridos;
- III. Apresentação, a qualquer tempo, na vigência da proposta, de documentos que contenham informações inverídicas;
- IV. Atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

Art. 30 A UFSB poderá requerer, a qualquer momento, contato com as/os estudantes



beneficiadas/os para solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 31 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação no processo seletivo, sujeitando a/o infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 32 Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar concessão do Auxílio UFSB: Universidade Promotora de Saúde na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.



Art. 33 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 34 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Auxílio implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 35 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 36 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 25 de agosto de 2022.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis  
Coordenação de Qualidade de Vida

---

**Sandro Augusto Silva Ferreira**  
Pró-Reitor de Ações Afirmativas  
Nomeado pela Portaria 213/2020

**Iris Leyde Lima Veira**  
Coordenadora de Qualidade de Vida -  
Substituta

# UFESB

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA